

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

LEI Nº 20 / 98

EMENTA : Institui o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criando o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem como objetivos gerar recursos que lhes sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria de educação e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto, o FME, após discussões com a entidade que representa a categoria do magistério.

Art. 4º - Fica criada a Função Gratificada equivalente ao Padrão CC - 2 para o Coordenador do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MANARI, em 29 de 04 de 1998.

José Vieira Pereira
JOSÉ VIEIRA PEREIRA
Prefeito

Recebido em 29/04/98 